



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece métodos alternativos ao uso de animais em atividades de pesquisa no Brasil, nos termos da Resolução Normativa nº 17, de 03 de julho de 2014, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Normativa reconhece o uso no país de métodos alternativos validados, que tenham por finalidade a redução, a substituição ou o refinamento do uso de animais em atividades de pesquisa, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, e sua regulamentação.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução Normativa, o CONCEA reconhece os 17 (dezesete) métodos alternativos agrupados nos 07 (sete) desfechos a seguir:

I - Para avaliação do potencial de irritação e corrosão da pele:

- Método OECD TG 430 - Corrosão dérmica in vitro: Teste de Resistência Elétrica Transcutânea;
- Método OECD TG 431 - Corrosão dérmica in vitro: Teste da Epiderme Humana Reconstituída;
- Método OECD TG 435 - Teste de Barreira de Membrana in vitro; e
- Método OECD TG 439 - Teste de irritação Cutânea in vitro.

II - Para avaliação do potencial de irritação e corrosão ocular:

- Método OECD TG 437 - Teste de Permeabilidade e Opacidade de Córnea Bovina;
- Método OECD TG 438 - Teste de Olho Isolado de Galinha; e
- Método OECD TG 460 - Teste de Permeação de Fluoresceína.

III - Para avaliação do potencial de Fototoxicidade:

- Método OECD TG 432 - Teste de Fototoxicidade in vitro 3T3 NRU.
- Método OECD TG 428 - Absorção Cutânea método in vitro.

V - Para avaliação do potencial de sensibilização cutânea:

- Método OECD TG 429 - Sensibilização Cutânea: Ensaio do Linfonodo Local; e
- Método OECD TG 442A e 442B - Versões não radioativas do Ensaio do Linfonodo Local.

VI - Para avaliação de toxicidade aguda:

- Método OECD TG 420 - Toxicidade Aguda Oral - Procedimento de Doses Fixas;
- Método OECD TG 423 - Toxicidade Aguda Oral - Classe Tóxica Aguda;
- Método OECD TG 425 - Toxicidade Aguda Oral - procedimento "Up and Down"; e
- Método OECD TG 129 - estimativa da dose inicial para teste de toxicidade aguda oral sistêmica.

VII - Para avaliação de genotoxicidade:

- Método OECD TG 487 - Teste do Micronúcleo em Célula de Mamífero in vitro.
- Art. 3º As aplicações específicas de cada um dos métodos previstos no art. 2º desta Resolução Normativa, bem como a determinação de se destinarem à substituição total, à substituição parcial ou à redução, encontram-se descritas no próprio método e, como tal, devem ser respeitadas.

Art. 4º Os métodos alternativos descritos no art.º 2 desta Resolução Normativa encontram-se formalmente validados por centros internacionais de validação, seguindo o Guia 34 da OECD, e possuem aceitação regulatória internacional.

Parágrafo único. Com o reconhecimento dos métodos alternativos descritos no art.º 2 desta Resolução Normativa, fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) anos como limite para a substituição obrigatória do método original pelo método alternativo.

Art. 5º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.015, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, aprovado pela Portaria MCT nº 146, de 6 de março de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das competências outorgadas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e art. 5º, inciso XXIII, do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005 e tendo em vista o disposto no art. 51 do Anexo da Portaria MCT nº 146, de 6 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar o art. 17, inciso XIV, bem como o art. 42, ambos do Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, aprovado pela Portaria MCT nº 146, de 6 de março de 2006, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.....
Parágrafo Único. Cabe à Secretaria-Executiva da CTNBio:

XIV - encaminhar aos membros da CTNBio e às SSPs convocação para as reuniões e encaminhar as respectivas pautas e matérias a serem objeto de exame e discussão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para as reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias corridos para as extraordinárias;

"Art. 42. A requerimento de terceiros e visando atender e harmonizar o disposto no inciso XXIX com o XXXIII, ambos do art. 5º da Constituição Federal, será disponibilizado o acesso ao inteiro teor dos documentos que instruem processos, excluídas as informações indicadas como sigilosas por decisão do Presidente da CTNBio, ouvidas as suas comissões setoriais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 975, de 15 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 13, referente ao Processo MCTI nº 01200.005563/2013-23, de 22 de novembro de 2013, de interesse da empresa Quality Eletrônicos - Eireli - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.705.848/0001-32; onde se lê: "Quality Componentes Eletrônicos Ltda. - ME", leia-se: "Quality Eletrônicos - Eireli - ME".

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 104, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Homologa o tombamento da Casa Grande e Tulha da antiga Chácara Paraíso das Campinas Velhas, em Campinas, no Estado de São Paulo.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na 75ª reunião, realizada no dia 15 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento da Casa Grande e Tulha da antiga Chácara Paraíso das Campinas Velhas, em Campinas, no Estado de São Paulo, a que se refere o Processo nº 1.460 - T - 00 (Processo nº 01450.013238/2008-25).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

DESPACHOS DA MINISTRA

Em 23 de setembro de 2014

Nº 53 - Processo/MinC nº 01400.037016/2012-70 (apenso nº 1400.006886/2011-16). Recebo o recurso interposto pela Senhora Eliana Rodrigues dos Santos Santana (CPF 423.211.741-53), às fls. 534/584, dos autos do Processo nº 01400.037016/2012-70 e, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, NEGO-LHE PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 728/2014/CONJUR-MINC/CGU/AGU, de 4 de setembro de 2014, fls. 639/644. Determino o encaminhamento dos autos à SE, para as providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

Nº 54 - Processo/MinC nº 01400.037016/2012-70 (apenso nº 1400.006886/2011-16). Recebo o recurso interposto pelo Senhor Bernardo Lucídio de Caldas Brito (CPF 002.288.851-91), às fls. 585/636, dos autos do Processo nº 01400.037016/2012-70 e, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, NEGO-LHE PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 728/2014/CONJUR-MINC/CGU/AGU, de 4 de setembro de 2014, fls. 639/644. Determino o encaminhamento dos autos à SE, para as providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

Em 24 de setembro de 2014

Nº 55 - Processo/MinC nº 01400.011376/2013-22 (5 volumes e 1 apenso). Recebo o recurso interposto por Mônica Trigo Ribeiro (CPF 112.329.288-44), às fls. 743/785, dos autos do Processo nº 01400.011376/2013-22 e, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, LHE DOU PARCIAL PROVIMENTO, para manter a penalidade aplicada mas alterar o seu fundamento legal, adotando-se as razões contidas na Nota nº 278/2014-CONJUR/MINC/CGU/AGU, fls. 802/805e nos despachos que a aprovam, bem como no Despacho nº 1374/SE/MinC, de 2 de setembro de 2014, da Secretária-Executiva, às fls. 811/811-verso. Publique-se. Intime-se.

MARTA SUPLICY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 144, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

13-0332 - Bruna

Processo: 01580.017374/2013-76

Proponente: TV Zero Cinema Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 5.422.212,60

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 5.150.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 40.234-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 539, realizada em 16/09/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de setembro de 2014

Nº 137 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0371 - Jeitinho Brasileiro

Processo: 01580.065539/2014-05

Proponente: New Wave Media Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 12.977.169/0001-85

Valor total aprovado: R\$ 1.250.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 12.637-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 12.636-5

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 12.638-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 138 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do art. 41 da MP 2.228-1/01.

12-0280 - Pequeno Dicionário Amoroso 2

Processo: 01580.021334/2012-48

Proponente: Cineluz Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 40.447.906/0001-73

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.224.666,67

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 364.666,67 para R\$ 386.666,67

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.666-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 82.000,00 para R\$ 260.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.668-1

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 1.250.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.667-3

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.800.000,00 para R\$ 1.450.000,00